

LEI Nº 2218/2025

DATA: 30.09.2025

SÚMULA: Autoriza a desafetação e a alienação, mediante doação, ao Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar, da categoria de bem público de uso comum do povo, o imóvel abaixo descrito, incorporando-o à classe de bens dominicais, para fins de doação ao Estado do Paraná:

Imóvel Urbano: Lote nº 12 da quadra nº 35, sito a Rua Albino Franciosi, na cidade de Itapejara D'Oeste, nesta Comarca, com a área de 2.420,00m² (dois mil, quatrocentos e vinte metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: Ao Norte: confronta com a Rua Albino Franciosi, medindo 49,50m; Ao Sul: confronta com o lote nº 11, medindo 50,00m; Ao Leste: confronta com os lotes nº 3, 4 e 5, medindo 50,00m; Ao Oeste: confronta com a Rua Fernando Ferrari, medindo 56,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o Provimento nº 356, Capítulo XV, Secção III, item 5.1, de 27.07.84, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Título de Propriedade expedido em 29.04.65. Destina-se a referida área para Grupo Escolar. Proprios Publico Estadual.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Paraná o imóvel descrito no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, em 30 (trinta) de setembro de 2025.



Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.